



LEI Nº 6.857

, DE 19 DE JULHO

DE 2016

PUBLICADO

D. Oficial Nº 136

Data: 20 / 07 / 16

Dá nova redação ao art. 1º e acrescenta parágrafo único à Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, que dispõe sobre a menção do nome do autor nas leis oriundas do Poder Legislativo, publicadas no Diário Oficial do Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º As Leis de origem do Poder Legislativo ao serem sancionadas, poderão ser publicadas no Diário Oficial do Estado, constando o nome e a sigla partidária dos seus respectivos autores.

Parágrafo único. Fica estendido aos Indicativos de Projeto de Lei do Poder Legislativo, quando transformados em Projetos de Lei pelo Poder Executivo, que deverão constar o nome e a sigla partidária dos seus autores, no mesmo formato do Projeto de Lei a partir do envio da mensagem, da sanção e posterior publicação no Diário Oficial do Estado do Piauí.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 19 de JULHO

de 2016.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Rubem Martins (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).